

Parecer da Comissão de JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

PARECER nº. 002/26

Processo:

10/26 – SAPL

Autoria:

CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto:

- PROJETO DE LEI nº **003/2026**, de 05/02/26 – Protocolo Câmara (SAPL) em 05/02/26, que **“Revoga a Doação Efetuada a Empresa Madeireira Santa Inês Ltda Lei Municipal nº 002/1972, de 02 de fevereiro de 1972, e Autoriza a reversão de imóvel ao Patrimônio do Município de Alvorada do Norte-Go, e dá outras providências”** – *Encaminhado pelo ofício 21/26, pedindo urgência.*
- Relator: **KLEBER DE ALMEIDA LOPES.**

I – RELATÓRIO e JUSTIFICATIVA DO EXECUTIVO:

Vem a esta Comissão, para análise de admissibilidade, o **Projeto de Lei nº 003/2026**, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que **propõe a revogação da doação de imóvel efetuada à empresa Madeireira Santa Inês Ltda. em 1972, autorizando sua reversão ao patrimônio público**. A matéria tramita em regime de urgência (Ofício 21/26).

O Poder Executivo, por meio da mensagem anexa ao Projeto de Lei nº 003/2026, justifica a necessidade de revogação da doação à empresa **Madeira Santa Inês Ltda.** (objeto da Lei nº 002/1972). Segundo a justificativa do Prefeito, a empresa não cumpriu os encargos da doação, encontrando-se com suas atividades encerradas e o imóvel em estado de abandono, o que descaracteriza a função social prevista originalmente. Além do que, a referida doação fora para a instalação de um Parque Industrial da empresa, para que ela estabelecesse a sua matriz, e ainda construísse moradias para os funcionários, mas que a madeireira Santa Inês abandonou a área, e em 1975 houve a transferência do bem, para a empresa Construtora Eldorado Ltda, sem o devido cumprimento dos encargos atinentes à doação.

Para regularização da situação, o Executivo pleiteia a **urgência** para que o bem seja prontamente reincorporado e utilizado em novos projetos de interesse da comunidade.

II – FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR:

A presente proposição visa a **reincorporação definitiva** do imóvel descrito na Lei nº 002/1972 ao acervo patrimonial de Alvorada do Norte. Neste sentido, sob a ótica jurídico-legal, observamos que:

1. A medida não requer novas demonstrações complexas da revogação da doação por descumprimento de encargo. Uma vez extinto o título que transferiu a propriedade à empresa, o bem deve, por força de lei, ser reincorporado para que o Município retome o domínio pleno e a livre disposição do imóvel.
2. A reincorporação garante a proteção do erário, evitando que bens públicos permaneçam sob domínio de particulares sem a devida contrapartida social.
3. O projeto de lei serve como título hábil para a averbação da reincorporação junto ao **Cartório de Registro de Imóveis** competente, restaurando a titularidade municipal na matrícula do bem.

Considerando que a doação original data de 1972 e que a manutenção do bem em mãos particulares sem o devido uso público fere o princípio da supremacia do interesse público, a medida é juridicamente viável.

Diante do exposto, o voto é pela **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE** do Projeto de Lei nº 003/2026, estando apto para apreciação pelo Plenário, pela sua **APROVAÇÃO**, visto que a **reincorporação ao patrimônio municipal** é medida imperativa para a preservação do interesse público e regularização dos ativos imobiliários da Prefeitura.

III – VOTO DA COMISSÃO:

A análise desta Comissão cinge-se à conformidade da proposta com o ordenamento jurídico:

1. Competência: O Município possui competência para legislar sobre assuntos de interesse local e sobre seu patrimônio, conforme o Art. 30 da Constituição Federal.
2. Legalidade da Reversão: A reversão é o instituto jurídico que permite o retorno do bem ao patrimônio do doador caso os encargos da doação não tenham sido cumpridos ou a finalidade social tenha cessado, nos termos do Art. 547 do Código Civil.

Conclui a Comissão de Justiça e Legislação, em reunião realizada nesta data, por acompanhar o PARECER JURÍDICO do Assessor Dr. Eduardo e o VOTO DO RELATOR, manifestando-se favoravelmente à aprovação do PL nº 003, de 05/02/26, com pedido de urgência.

Quanto ao mérito, manifestamos parecer **FAVORÁVEL**, inclusive à tramitação em regime de **URGÊNCIA**, recomendando sua aprovação pelo Plenário desta Casa de Leis, salientando que a manutenção do bem em mãos particulares sem o devido uso público fere o princípio da supremacia do interesse público.

Sala das Comissões, 06 de fevereiro de 2026.

É o PARECER. Devolva-se o processo para a Mesa Diretora, para inclusão na ORDEM do DIA e deliberação do plenário.

Membros da CJL:

Presidente: **JUNIMAR NORMANDES DOS SANTOS/PSDB**:_____

Relator: **KLEBER DE ALMEIDA LOPES/PRD**:_____

Secretário: **JÚLIO CEZAR P. DA CONCEIÇÃO/UNIÃO**:_____